



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO
PARECER PROJETO DE LEI Nº 281/2025**

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Exma. Senhora Prefeita do Município de Saquarema, que **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2800 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.”**

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto que nesse deseja revogar, reconhece a as pessoas com Fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiências, e além disso, em julho de 2025, o Senado aprovou a Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever o programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, que estabelece a equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência, com a condição de que a avaliação seja feita por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere os impedimentos e fatores sociais, psicológicos e ambientais.

Sendo assim, para que não haja conflitos de entendimentos sobre questão tão relevante, é de interesse público que prevaleçam as normas federais em vigor sobre o tema.

Valendo-nos da atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos, Membros da Comissão entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 23 de dezembro de 2025.

Sede: Rua Coronel Madureira Nº 77 – Centro – Saquarema - RJ. CEP 28990-756
Telefone: (22) 2651-2143



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA

Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

Membro